Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Março de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0302

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013

Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº. 040/2013, vem RETIFICAR o Edital de Pregão Presencial em epígrafe, na parte **onde se lê**: menor preço por item, **leia-se:** maior preço por item.

Acreúna-GO, 19 de março de 2013.

GERALDO BARROS MACHADO
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:5A6D4AF3

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: Inexigibilidade de Licitação (RN 017/98 TCM; Edital de Credenciamento 001/2013). **Contrato n.º 044/2013. Objeto**: contratação de Credenciamento para Prestação de Serviços Odontológicos para prestar serviços pelo PSF na Unidade de Saúde no Posto Ana Carla, Município de Acreúna. **Valor Total:** R$ 22.248,00. **Vigência:** 20/02/2013 a 31/12/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 601.10.301.1106.2242.20130499/339036 – Fonte de Recurso: Código A8, Recurso Financeiro: Código 23. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: Tais de Souza Scofoni. **Data**: 20/02/2013. **Signatários**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim e Lidianne Nascimento Damasceno.

Acreúna-GO, 20 de Fevereiro de 2013.

TONI RODRIGUES SANDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:7D3C6C8F

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: Dispensa de Licitação (IN 13/2012 TCM; Decreto Nº 111/2013; Lei 8.666/93 Art. 24 Inciso IV). **Contrato n.º 040/2013. Objeto**: contratação de Prestação de Serviço de Assistência Médica para prestar serviços no Programa de Saúde Familiar no Posto Ana Carla, Município de Acreúna. **Valor Total:** R$ 11.000,00. **Vigência:** 15/02/2013 a 31/03/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.301.1106.2242.20130499/339036 – Fonte de Recurso: Código 114, Recurso Financeiro: Código 23. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: Vanessa Aranjues Montoro. **Data**: 15/02/2013. **Signatários**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim e Lidianne Nascimento Damasceno.

Acreúna-GO,15 de Fevereiro de 2013.

TONI RODRIGUES SANDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:B97D2250

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 003/PS/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E NEIDE RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **NEIDE RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG Nº 414.507-SSP/TO e do CPF/MF nº 564 482 791 - 72, residente e domiciliada na Rua Militão Bento França, , Quadra 5, Lote 20ª, Setor Buritis , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Professora Substituta,** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades da Escola Mul. Jandira Aires da Silva, substituindo a Professora Luzineide Jandira Aires (licença maternidade).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Estima-se um valor mensal de **R$ 1.356,00** (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.802,40** (dois mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **62** (sessenta e dois) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.08.02.361.0041-2054-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 29 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

NEIDE RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FAC011DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 001/PS/13,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E OZENIR RODRIGUES COSTA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **OZENIR RODRIGUES COSTA,** brasileira, portadora do CI RG Nº /GO e do CPF/MF nº 003 015 181-30, residente e domiciliada na Rua Coronel Licinio de Miranda, Quadra 20, Lote 6A, Setor Aeroporto , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto à Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.011,40** (dois mil e onze reais e quarenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.06.08.244.0022-2024--33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 03 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

OZENIR RODRIGUES COSTA
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:97FA85EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 001.6/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº 001.6/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E RENATO FERREIRA SERAFIM.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **RENATO FERREIRA SERAFIM,** brasileiro, portador do CI RG Nº 4.612.016-SSP/GO e do CPF/MF nº 009 409 611-21, residente e domiciliado na Rua tIRADENTES, Quadra QN L, Lote 8, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **Agente de Endemias**, Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.628,33** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado o **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **83**(oitenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.303.0033.2039-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer o **CONTRATADO** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 07 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

RENATO FERREIRA SERAFIM
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:79526512

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 044.1/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044.1/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RENISSON RENAN DE CASTRO SERRANO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cnpj SOB O Nº 10.462.799/0001-91, situado na Rua Adelino Jnosé dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, centro, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **RENISSON RENAN DE CASTRO SERRANO**, brasileiro, portador do CI RG nº 5.157.919-SPTC/GO e do CPF/MF nº 026 271 711-51, residente e domiciliado Rua Cel. José Licínio de Miranda, Quadra 22, Lote 3A, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Técnico em Radiologia** junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde Pública, com exercício no Hospital Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 940,00** (novecentos e quarenta reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.820,00** (dois mil e oitocentos e vinte reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de 90 (noventa dias) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 07.07.10.302..033-2032--33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATATO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando -se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 17 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

RENISSON RENAN DE CASTRO SERRANO
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:920FA2C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 025/PS/23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/PS/23, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E MAYCON DIEGO MARQUES DE SOUSA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **MAYCON DIEGO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, portador do CI RG Nº 896.533-SSP/T4O e do CPF/MF nº 025 126 321-56, residente e domiciliado na Rua Inocêncio Chaves dos Santos, Quadra 54, Lote 08, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Agente de Crédito** junto à Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento (BANCO DO POVO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 791,00** (setecentos e noventa e um reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 35 (trinta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 10.06.08.244.0022-2024-33,90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATATO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando -se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

MAYCON DIEGO MARQUES DE SOUSA
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D651DDAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 027/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG Nº 4.830.722-DGPC/GO e do CPF/MF nº 009 414 731-04, residente e domiciliada na Rua Real Grandeza, Quadra 7, Lote 01, Setor Bom Retiro , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Professora Substituta,** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades da Escola Mul. Professora Joana Oliveira Miranda .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 1.356,00** (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) perfazendo um total geral estimado de **R$ 1.898,40** (um mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 4**2** (quarenta e dois) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.08.02.361.0041-2054-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A Contratata obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 18 de fevereiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F9B4D2D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 005/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E VANDERLY GONÇALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **VANDERLY GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CI RG Nº 1.068.679-SSP/GO e do CPF/MF nº 498 888 621-20, residente e domiciliada na Rua 01, Quadra 04, Lote 23, Setor Brejinho , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto à Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.024,00** (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.06.08.244.0022-2024--33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

VANDERLY GONÇALVES DOS SANTOS
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF
02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:13F00433

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 006/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS º 006/PS/13, QUE ENTRE SI CELERBAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E VILMA PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **VILMA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CI RG Nº 2.358.309-SSP/GO e do CPF/MF nº 413 335 601-25, residente e domiciliada na Rua Militão Bento Franca, Quadra 15, Lote 05, Buritis , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto à Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.024,00** (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.06.08.244.0022-2024--33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 01 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

VILMA PEREIRA DOS SANTOS
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:
02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F1FCD2CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002.1/OS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.1/OS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E DOMINGAS FERNANDES DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, situado na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, centro, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **DOMINGAS FERNANDES DA SILVA,** brasileira, portadora do RG Nº 96.946-SSP/TO e do CPF/MF nº 925 504 521-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim José de Oliveira, Quadra "A", Lote 32, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde Pública, com exercício no Hospital Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.034,00** (dois mil e trinta e quatro), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 72 (setenta e dois
32) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.302.033-2032-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
-(contratante)

DOMINGAS FERNANDES DA SILVA
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:
02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2CC0B9A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002.0/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO Nº 002.0/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E EDITH BARCELOS COSTA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **EDITH BARCELOS COSTA,** brasileira, portadora do CI RG Nº 5.054.139-DGPC/GO e do CPF/MF nº 022 818.451-76, residente e domiciliada na Rua Cel. José Licinio de Miranda, Quadra V4, Lote 25, Setor Industrial, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na função de **Agente de Endemias**, Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.406,66** (dois mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **76** (setenta e seis) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.303.0033.2039-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 14 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

EDITH BARCELOS COSTA
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B868F66A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E NATALINA MOREIRA PONTES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, situado na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, centro, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **NATALINA MOREIRA PONTES,** brasileira, portadora do RG Nº 4.292.417-DGPC/GO e do CPF/MF nº 997 921 251-91, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 13, Setor Tomazzinho, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA na função de **Coletora de Lixo** junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.034,00** (dois mil e trinta e quatro), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 73 (setenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.302.033-2032-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao(a) CONTRATADO(A) todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 18 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

NATALINA MOREIRA PONTES
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:ED62B2E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002.4/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.4/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E MARTA MARIA PEREIRA GONÇALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **MARTA MARIA PEREIRA GONÇALVES,** brasileira, portadora do RG Nº 855.691-SSP/TO e do CPF/MF nº 015 815 071-60, residente e domiciliada na Rua Cel. Licínio de Miranda, Quadrfa 38, Lote 1, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Professora Substituta,** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades da Escola Mul. José Pereira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 1.017,00** (um mil e dezessete reais)), perfazendo um total geral estimado de **R$ 1.976,70** (um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **53** (cinquenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.08.02.361.0041-2054-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 07 de fevereiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

MARTA MARIA PEREIRA GONÇALVES
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B80D2130

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 026/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E O SENHOR MAURO FERNANDES DA COSTA SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante

denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **MAURO FERNANDES DA COSTA SANTOS,** brasileiro, portador do CI RG Nº 727.479-SSP/TO e do CPF/MF nº 010 247 711-64, residente e domiciliado na Avenida Avelino Antonio Mendes, Quadra 27-A, Lote 05, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Vigia Noturno,** junto à Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 361,60** (trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de 16 (dezesseis) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 10.06.08.244.0022.2024-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATATO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social, cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;

b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento - aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

MAURO FERNANDES DA COSTA SANTOS.
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:574EA160

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002/PS/13,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E NATALINA MOREIRA PONTES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, situado na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, centro, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **NATALINA MOREIRA PONTES,** brasileira, portadora do RG Nº 4.292.417-DGPC/GO e do CPF/MF nº 997 921 251-91, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 13, Setor Tomazzinho, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA na função de **Coletora de Lixo** junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.034,00** (dois mil e trinta e quatro), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 73 (setenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.302.033-2032-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao(a) CONTRATADO(A) todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 18 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

NATALINA MOREIRA PONTES
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3EB308AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 001.4/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº 001.4/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E ELIENE GONÇALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **ELIENE GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CI RG Nº 4.460.924-DGPC/GO e do CPF/MF nº 981 399 671- 49, residente e domiciliada na Rua Dr. Jesi José de Moura, Quadra 21, Lote 07, , Setor Tomazinho, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na função de **Agente de Endemias**, Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.628,33** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de **83**(oitenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.303.0033.2039-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 07 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

ELIENE GONÇALVES DOS SANTOS
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:468FFACD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 007/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E JADSON GUEDES DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JADSON GUEDES DE CARVALHO**, brasileiro, portador do da CIRG Nº 4.293.178-SSP/GO e do CPF/MF nº 052 761 631-11, residente e domiciliado na Rua 27, nº 23ª, Quadra QS-04, Lote 23-A, Setor Brejinho, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Vigia** Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **15 (**quinze) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 10.06.08.244.0022.2024-33,90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATATO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando -se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 01 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

JADSON GUEDES DE CARVALHO
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D312A678

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 004/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E JOSILENE DA SILVA SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **JOSILENE DA SILVA SANTOS,** brasileira, portadora do CPF/MF nº 599 651 691-87, residente e domiciliada na Rua Militão Bento Franca, Quadra 15, Lote 05, Setor Buritis , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto à Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.024,00** (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.06.08.244.0022-2024--33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

JOSILENE DA SILVA SANTOS
(contatada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E433AA7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 028/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/PS/13QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E O SENHOR JUAREZ RAMOS FERREIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JUAREZ RAMOS FERREIRA,** brasileiro, portador do CI RG Nº 692.181-SSP/GO e do CPF/MF nº 802 641 071-87, residente e domiciliado na Rua Edna Costa Oliveira, Quadra V3, Lote 11, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Vigia Noturno,** junto à Secretaria Municipal de Infraestrura, Transportes e Obras .

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 10.05.04.451.0068-2012-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATATO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrura, Transportes e Obras .
LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento - aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

JUAREZ RAMOS FERREIRA
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BA98AC63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 001.5/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº 001.5/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E MARISTELHA PEREIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **MARISTELHA PEREIRA DE SOUZA,** brasileira, portadora do CI RG Nº 912.234.2ª Via-SSP/TO e do CPF/MF nº 746 571 941-00, residente e domiciliada na Quinta Avenida, Quadra "T", Lote 44A, Brejo, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na função de **Agente de Endemias**, Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.628,33** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **83**(oitenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.303.0033.2039-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 07 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

MARISTELHA PEREIRA DE SOUZA
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:19B576EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 024/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/PS/13, QUE ENTRE SI CELERBAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E O SENHOR JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do CI RG Nº 4.821.296-DGPC/GO e do CPF/MF nº 865 609 561-72, residente e domiciliado na Rua Maria Lopes Vieira, Quadra 11, Lote 09, Setor Novo Horizonte , nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Coveiro** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com exercício no cemitério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 949,20** (novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de 42 (quarenta e dois) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 10.05.04.451.0068.2012-33,90,36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATATO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;

b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando -se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

_____
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C84ED3D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 001.8/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CONTRATO n° 001.8/2013 QUE ENTRE SI CELERBAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E ADRIANA GOMES BARBOSA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **ADRIANA GOMES BARBOSA,** brasileira, portadora do CI RG Nº 5.680.022-SSP/GO e do CPF/MF nº 042 978 541-04, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 05, Lote 01, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na função de **Agente de Endemias**, Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.565,00** (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **81** (oitenta e um) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.303.0033.2039-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 09 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

ADRIANA GOMES BARBOSA
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B37E6C48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 011/PS-2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº 011/PS-2013 QUE ENTRE SI CELERBAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E O SENHOR AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do CI RG Nº 1.607.225/2.A VIA-SSP/GO e do CPF/MF nº 009 409 281-83, residente e domiciliado na Rua Ibiapino José dos Santos, Quadra 25, Lote 03, Setor Buritis, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADO na função de **Pedreiro**, no período diurno, junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:

Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), o valor global a ser despendido pelo CONTRATANTE neste mês de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;

b) b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas conforme Nota de Empenho estimativo no valor de **R$ 3.900,00 (três mil e**

novecentos reais), na seguinte Dotação Orçamentária: 10.05.04.451.0068-2012-339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:
02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:AB2EDB10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 012/PS-2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº 012/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E O SENHOR BRASILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **BRASILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do CI RG Nº 1.458.763-SSP/GO e do CPF/MF nº 991 537 771-15, residente e domiciliado na Rua C-4, Quadra 44, Lote 4, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de **Porteiro** junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R$ 678,00** (setecentos e noventa e oito reais).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas conforme Nota de Empenho estimativo no valor de **R$ 611,80 (seiscentos e onze reais e oitenta centavos),** na seguinte Dotação Orçamentária: 10.05.04.451.0068-2012-339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

BRASILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
(contratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9A5FF8B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002.1/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.1/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E JOSIELE DIVINA FREIRE DE MENEZES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado **JOSIELE DIVINA FREIRE DE MENEZES**, brasileira, portadora do RG Nº 1.015.167-SSP/TO e do CPF/MF nº 030 804 101-14, residente e domiciliada na Rua Orlandino dos Santos, Quadra 53, Lote 27, Setor Bem Bom, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominada de CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

[
][**ESTADO DE GOIÁS**
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Porteira** junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde Pública, com exercício no Hospital Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.034,00** (dois mil e trinta e quatro), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de 75 (setenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.302.033-2032-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratato obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 15 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

JOSIELE DIVINA FREIRE DE MENEZES
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B99F984F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 002.1/13/PS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.1/13/PS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E ANA MARIA ALVES DOS REIS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **ANA MARIA ALVES DOS REIS SANTOS,** brasileira, portadora do RG Nº 708.670-SSP/TO e do CPF/MF nº 576 830 341-34, residente e domiciliada na Rua 05, Quadra 03, Lote 15, Conjunto Mutirão, Setor Grejinho, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante

denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto à Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Pública, exercendo suas atividades junto ao Hospital Municipal de Campos Belos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 1.695,00** (um mil seiscentos e noventa e cinco reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 75 (setenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07,07.10.302.033-2032-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016 _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016 _____
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

ANA MARIA ALVES DOS REIS SANTOS
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B71DE3E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 003/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E DARLENE DE OLIVEIRA SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **DARLENE DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileira, portadora do CI RG Nº 2.380.099-SSP/DF e do CPF/MF nº 009 389 221-73, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Coletora de Lixo** junto à Secretaria de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 361,60** (trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 16 (dezesseis) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.06.08.244.0022-2024--33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 0 2 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

DARLENE DE OLIVEIRA SOUZA
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:277278A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 027/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E O SENHOR DURVAL DE CASTRO SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **DURVAL DE CASTRO SILVA,** brasileiro, portador do CI RG Nº 1.621.455-SSP/GO e do CPF/MF nº 005 512 451-82, residente e domiciliado na Rua Inocêncio Chaves dos Santos, Quadra 54, Lote 08, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo contratado na função de **Vigia Noturno,** junto à Secretaria Municipal de Governo, Administração de Recursos Humanos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2034,00** (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 10.03.04.122.0052.2005-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATATO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento - aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

DURVAL DE CASTRO SILVA
(c0ntratado)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C6BE006C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 001.7/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE Nº 001.7/2013PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELERBAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA,** brasileiro, portador do CI RG Nº 5.993.802-SSP/GO e do CPF/MF nº 769 981 005-82, residente e domiciliado na Rua Lídio José de Sousa, Quadra QN 12, Lote 2A, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **Agente de Endemias**, Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde Pública.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.628,33** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se

impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado o **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

_____

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de **83**(oitenta e três) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.07.10.303.0033.2039-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

_____
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer o **CONTRATADO** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016 _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016 _____
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 07 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA
(contratado)

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3DE4D542

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 001.10/PS/13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10/PS/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E EVA DE CASTRO SERRANO

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **EVA DE CASTRO SERRANO,** brasileira, portadora do RG Nº 4.293.498.2.A

VIA-SPTC/GO e do CPF/MF nº 004 119 801-81, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Chaves dos Santos, Quadra 53, Lote 13, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

‘ ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/201

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada na função de **Monitora de Ônibus** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades junto a Escola Municipal Professora Zilma Aprecida Mendes da Silva, Campos Belos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito), perfazendo um total geral estimado de **R$ 1.762,80** (um mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o número de dias trabalhados pela profissional, mediante a folha de ponto apresentada pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS:
A CONTRATADA se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado à **CONTRATADA** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
O presente contrato terá a duração de 78 (setenta e oito) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.08.12.361.0041- 2054-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O Contratato obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) fazer o pagamento em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016 _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
b) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o município obrigado a pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no “Órgão Oficial” do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2013/2016 _____
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 13 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(contratante)

EVA DE CASTRO SERRANO
(contratada)

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:922CBEAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 036/PS-2013

CONTRATO DE Nº 036/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR WENDERSON REIS DE LUCENA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **WENDERSON REIS DE LUCENA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4822136 DGPC/GO e do CPF/MF nº 009.407.371-67, residente e domiciliado na Rua C, Qd.K, Lt.12, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do Presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 1.243,30 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 55 (cinquenta e cinco) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 25/02/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WENDERSON REIS DE LUCENA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2171059A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 041/PS-2013

CONTRATO DE Nº 041/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR WESNER FERREIRA DO CARMO ROCHA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **WESNER FERREIRA DO CARMO ROCHA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4293891 DGPC/GO e do CPF/MF nº 703.703.111-91, residente e domiciliado na Av. Campos Belos, nº 01, Quadra 21, Lote 19, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 1.604,60** (um mil e seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 71(setenta e um) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 13/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WESNER FERREIRA DO CARMO ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4BE5E266

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 021/PS-2013

CONTRATO DE Nº 021/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR MANOEL DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **MANOEL DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4006787 DGPC/GO e do CPF/MF nº 853.178.101-91, residente e domiciliado na Av. das Indústrias, Qd. 15, Lote 10, Setor Industrial, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MANOEL DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F9E320BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 004PS/2013

CONTRATO DE Nº 004PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR MARCOS FERREIRA LIMA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **MARCOS FERREIRA LIMA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 3785937 2ª VIA SSP/GO e do CPF/MF nº 928.660.691-53, residente e domiciliado na Rua Ciriaco Antônio Cardoso, Quadra B2, Lote 12, Setor Central, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 60 (sessenta) dias, que vigerá no período de 31/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 31 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARCOS FERREIRA LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7FD8595E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 033/PS/13

CONTRATO DE Nº 033/PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR NEWTON CLEBER OLIVEIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **NEWTON CLEBER OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 2.123561 SSPDSPC/DF e do CPF/MF nº 012.203.621-23, residente e domiciliado na Rua da Cerâmica, Quadra U, Lote 05, Setor Industrial, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial

quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NEWTON CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:467C86D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 021/PS-2013

CONTRATO DE Nº 021/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ROBSON MACHADO DOS SANTOS. (MENOR DE IDADE)

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ROBSON MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 3316768 e do CPF/MF nº 036.204.151-29, residente e domiciliado na Rua Édna Costa Oliveira, Nº 68, Quadra P, Lote 01, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos

os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ROBSON MACHADO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1DAFCEE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 014/PS/13

CONTRATO DE Nº 014/PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR WARLEY DA COSTA SILVA

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **WARLEY DA COSTA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 3711191 DGPC/GO e do CPF/MF nº 803.174.481-53, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Qd.0, Lote 15, St. Central, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 – 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WARLEY DA COSTA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D3F3FBB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 027.0 /13

CONTRATO DE Nº 027.0 /13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ALDAIR CARDOSO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ALDAIR CARDOSO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 2713125 2ª VIA DGPC/GO e do CPF/MF nº 463.843.321-91, residente e domiciliado na Rua Belita dos Santos Almeida, Qd.2, Lt. 04, St. Bom Retiro, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 316,40 (trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 14 (quinze dias) dias, que vigerá no período de 28/01/13 a 11/02/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 – 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 28 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ALDAIR CARDOSO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:537071EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 034/PS-2013

CONTRATO DE Nº 034/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ALMIR FERREIRA SOARES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ALMIR FERREIRA SOARES,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 5667799 SSP/GO e do CPF/MF nº 042.341.091-18, residente e domiciliado na Rua Gustavo Gonzaga de Andrade, Qd. QS1B, Lote 04, Vila Bom Retiro, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ALMIR FERREIRA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:359AC3F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 001.8PS/13

CONTRATO DE Nº 001.8PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ANDERSON CARLOS DE SOUSA SOARES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ANDERSON CARLOS DE SOUSA SOARES,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 2954167 SSP/DF e do CPF/MF nº 053.396.901-80, residente e domiciliado na Rua da Cerâmica, Qd. U, Lote 5, Setor Industrial, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 1.898,40 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 84 (oitenta e quatro) dias, que vigerá no período de 07/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 07 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANDERSON CARLOS DE SOUSA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9954F6E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 015/PS-2013

CONTRATO DE Nº 015/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ARLISSON MENDES DA ROCHA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ARLISSON MENDES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 1011394 SSP/TO e do CPF/MF nº 036.027.501-08, residente e domiciliado na Rua Professora Sara Soares, Qd. L, Lote 14B, Setor B.Bom, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ARLISSON MENDES DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1EACE4AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 037/PS-2013

CONTRATO DE Nº 037/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR JOSEMARIO BATISTA GOMES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JOSEMARIO BATISTA GOMES,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 1006. 674 SSP/TO e do CPF/MF nº 029.922.621-29, residente e domiciliado na Rua da Quineira, Qd. 27, Lt. 18, Setor Industrial, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOSEMARIO BATISTA GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:80D337CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 042/PS-2013

CONTRATO DE Nº 042/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR JUNIOR DE CASTRO FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JUNIOR DE CASTRO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 4165918 DGPC/GO e do CPF/MF nº 879.967.581-15, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 07A, Lote 3A, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PORTEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 60 (sessenta) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 28/02/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.26.728.0023-2018 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JUNIOR DE CASTRO FERREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9B64081B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 040/PS/2013

CONTRATO DE Nº 040/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR LOURISVALDO FERREIRA BISPO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **LOURISVALDO FERREIRA BISPO,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 1777050 SSP/DF e do CPF/MF nº 634.745.731-87, residente e domiciliado na Rua Cel. José Licinio de Miranda, Quadra 02, Lote 37, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LOURISVALDO FERREIRA BISPO
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1DFE9C1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 014/PS/13

CONTRATO DE Nº 014/PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR WARLEY DA COSTA SILVA

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **WARLEY DA COSTA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 3711191 DGPC/GO e do CPF/MF nº 803.174.481-53, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Qd.0, Lote 15, St. Central, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 – 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WARLEY DA COSTA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6B96860E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 002.7/PS/2013

CONTRATO DE Nº 002.7/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 3641.782 2ª VIA DGPC/GO e do CPF/MF nº 001.865.871-71, residente e domiciliado na Rua João Batista Cordeiro, Quadra 53, Lote 25, Vila Baiana, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 36 (trinta e seis) dias, que vigerá no período de 28/01/13 a 06/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 28 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0B573D3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 001.9/13

CONTRATO DE Nº 001.9/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR CLEBER ALVES DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **CLEBER ALVES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 5957956 SSP/GO e do CPF/MF nº 700.832.701-32, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, Qd.15, Lote 22, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 1.785,40 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 79 (setenta e nove) dias, que vigerá no período de 11/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 11 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CLEBER ALVES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C927E400

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 016/PS/13

CONTRATO DE Nº 016/PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR DIONISIO RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **DIONISIO RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4818978 DGPC/GO e do CPF/MF nº 601.404.291-15, residente e domiciliado na Rua 24, Qd. QS5, Lote 11, St. Brejinho, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 – 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DIONISIO RODRIGUES DA SILVA.
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2E6FD07F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 044/PS-2013

CONTRATO DE Nº 044/PS-2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR DOMINGOS ALVES DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **DOMINGOS ALVES DE ARAUJO,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 103559 JSP e do CPF/MF nº 015.517.041-45, residente e domiciliado na Av. Joedir Assunção Costa, Quadra 37, Lote 01, Casa 02, Setor Industrial, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 02/01/13 a 31/03/13.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DOMINGOS ALVES DE ARAUJO
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8F883361

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2013.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Corumbaíba, através da Secretária Municipal de Educação, torna público o resultado final Do Pregão Presencial 007/2013. Datado em 15/03/2013, na qual se consagrou o Sr. Eurípedes Barsanulfo Vieira de Almeida Inscrito no C.p.f sob o n°852.823.591-20, estabelecida á Rua João Carlos de Deus s/n Areião , Corumbaíba-GO, no lote 01 com o valor de 231,20 (duzentos e trinta e um reais e vinte centavos). Weberson Duarte Vaz Inscrito no C.p.f sob o n°839.298.351-34, estabelecida á Av Brasília n° 126 Centro , Corumbaíba-GO, no lote 02 no valor de 251,60 (duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos). Claudiane Pires Cardoso Inscrita no C.p.f sob o n°022.757.071-58, estabelecida á Rua Frei Luiz T. Flores n° 522 casa 2 Vila Nova, Corumbaíba-GO, no lote 03 no valor de 334,56 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). E a empresa LA Transporte-Me. Inscrita no CNPJ sob o n°16.923.573/0001-27, estabelecida á Itumbiara Qd. 33 lt. 21 Setor Simon Bolívar , Corumbaíba-GO, no lote 04 com o valor de 464,40 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) .A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de transportes escolares de alunos do ensino infantil, fundamental, médio e de universitários, para o período de março de 2013 até o último dia do calendário Escolar Municipal, Estadual e Universitário de 2013.

MARIA GORETTI FERREIRA DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:A251A1BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2013.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.302.603/0001-02, através de seu Pregoeiro Oficial,

torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **03 de ABRIL de 2013, *às 09h00min***, em sua sede administrativa, situada na Rua Simon Bolívar nº 58, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais Educativo, de Expediente e de Suprimentos de Informática, para diversas Secretarias Municipais, para o período de abril a dezembro de 2013. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs, para as informações necessárias. Tel: (64) 9279-6421. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Corumbaíba, 19 de março de 2013.

LEANDRO DO VALE ALMEIDA
=presidente c p L=

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:52857EEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2013

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2013

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede Administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, no interesse da Secretaria Municipal da Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com início em 01/04/2013 até o dia 31/12/2013 no horário das 13:00h às18:00h no Palácio Entre Rios, situado a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para o CREDENCIAMENTO na área da Saúde para a contratação de profissionais, hospitais, laboratórios e clínicas na área de Saúde para atender o Município de Ipameri Goiás e para prestarem serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social no atendimento a população nas Unidades Públicas de Saúde, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições seguintes, em conformidade o que dispõe o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98. Caso não haja o preenchimento das vagas, às inscrições ficarão abertas até atender a demanda e reserva técnica para o ano de 2013, visando o atendimento indispensável à população.

I - DO OBJETO

1. O Presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais e estabelecimentos da área de saúde, que tenham habilitação para o exercício das seguintes funções:

1.1 Especialidades Médicas: Acupuntura, Alergista e Imunológica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Oncologia, Cardiologia, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clinica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastrenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clinica-Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnostico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia;

1.2 Profissionais: Odontólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Gesso, Técnico em Verificação de Óbito, Técnicos em Radiologia, Técnicos em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Assistente Social, Técnico de Saúde Bucal, Profissional de Educação Física Nível Superior, Médico Veterinário, Motorista Socorrista, Agentes de Endemias, Agentes Comunitário de Saúde;

1.3 Estabelecimentos: Hospitais, Laboratórios e Clínicas na Área de Saúde;

II - CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a serem prestados constantes neste instrumento, detalhados segundo a função e remunerados em forma abaixo especificadas, podendo variar de acordo com número de horas trabalhadas, são:

2.2 - MÉDICOS:

2.2.1 - Médico Plantonista - receberá por plantão de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira – R$ 700,00 (setecentos reais) por plantão e sábados domingos e feriados o valor de R$ 800,00(oitocentos reais), por plantão;

2.2.2 - Médico do ESF – Estratégia da Saúde da Família – receberá o valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por 40 horas trabalhadas por semana. Os médicos dos ESF´s devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS;

2.2.3 - Médicos da especialidade em Ortopedia - receberão o valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 16.200,00 (dezesseis reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana. O médico da especialidade em cardiologia poderá realizar outros procedimentos conforme (Anexo I).

2.2.4 - Médicos da especialidade em Cardiologia - receberão o valor de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana. O médico da especialidade em cardiologia poderá realizar outros procedimentos conforme (Anexo I).

2.2.5 – Médicos de outras especialidades – receberão o valor de R$ 8.440,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana.

2.2.5 – Médicos de outras especialidades – receberão o valor de R$ 4.220,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais) mensais, por 20 horas trabalhadas por semana.

2.2.6 - Médico em Verificação de Óbito - receberá o valor de R$ 1.485,00 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.782,00 (hum mil e setecentos e oitenta e dois reais).

2.2.6 - Médico Radiologista - receberá o valor de R$5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais) por 20 horas trabalhadas por semana;

2.2.7 – Médico Coordenador do PAM – receberá o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais;

2.3 DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1 - Todos os procedimentos cirúrgicos serão pagos com base nos valores constantes na Tabela do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução Normativa n. 017/98 do TCM – GO.

2.3.2 - Os profissionais que executarem tais procedimentos só poderão realiza-los fora do horário de plantão e ambulatorial, salvo nos casos de Urgência ou Emergência;

2.3.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e

dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente à R$ 53,00 (cinquenta e três reais), por hora trabalhada.

2.4. MÉDICO VETERINARIO:

2.4.1 - O médico veterinário receberá o valor de R$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais) mensais por 40 (quarenta) horas de trabalho semanais; Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a hora trabalhada.

2.5. ODONTÓLOGOS:

2.5.1 - Odontólogos do ESF – Estratégia da Saúde da Família receberá o valor de R$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) 40 horas trabalhadas por semana. Os odontólogos dos ESF´s devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS;

2.5.2 - Odontólogo plantonista - receberá o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas cada.

2.5.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 23,00 (vinte três reais), a hora trabalhada.

2.5.4 – O Odontólogo Coordenador de Saúde Bucal – receberá o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, perfazendo um montante de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.6. BIOQUÍMICO e BIOMÉDICO:

2.6.1 - Bioquímico e Biomédico - receberá o valor de R$ 1.370,00(Hum mil e trezentos e setenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, perfazendo um montante de R$1.644,00 (Hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais) por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;

2.6.2 - Bioquímico e Biomédico – receberá o valor de R$ 1.825,00 (Hum mil e oitocentos e vinte cinco reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, perfazendo um montante de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais.

2.6.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), a hora trabalhada.

2.7. ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO E NUTRICIONISTA:

2.7.1 - Assistente Social, Fonoaudiólogo e Nutricionista - receberá o valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;

2.7.2 - Assistente Social, Fonoaudiólogo e Nutricionista - receberá o valor de R$ 1.730,00 (Hum mil, setecentos e trinta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.7.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos), a hora trabalhada.

2.8. FARMACÊUTICO:

2.8.1 – Farmacêutico - receberá R$ 2.965,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais) mensais, por 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana;

2.8.2 – Farmacêutico - receberá R$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, por 20 (vinte) horas trabalhadas por semana;

2.8.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberão o equivalente a R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) à hora trabalhada.

2.9. FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICÓLOGO:

2.9.1 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais.

2.9.2 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana.

2.9.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.10. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E AUXILIAR DELABORATORIO:

2.10.1 - Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) por 30(trinta) horas trabalhadas semanais;

2.10.2 - Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá o valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais) por 40(quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.10.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), à hora trabalhada;

2.10.4 - Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R$ 70,00 (setenta reais), por plantão de segunda a sexta feira; e o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados.

2.10.5 - O Auxiliar de Enfermagem quando solicitado e previamente autorizado pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município, nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R$ 40,00, por deslocamento.

2.11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL:

2.11.1 - Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberão o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) por 30(trinta) horas trabalhadas semanais.

2.11.2 - Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberão o valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais) por 40(quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.11.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 9,00 (nove reais), à hora trabalhada.

2.11.4 - O Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R$ 70,00 (setenta reais), por plantão de segunda a sexta- feira; e o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados.

2.11.5 - O Técnico de Enfermagem quando solicitado e previamente autorizado pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município, nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R$ 40,00, por deslocamento.

2.12. TÉCNICO EM VERIFICAÇÃO DE ÓBITO:

2.12.1 - Técnico em Verificação de Óbito, receberá o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais acrescido de 20%

(vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) onde o mesmo deverá ficar sobreaviso residencial.
2.13. TÉCNICO EM GESSO:
13.1 - Técnico em Gesso receberá o valor de R$ 1, 300,00 (Hum mil e trinta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais; poderá perceber ainda o valor de R$ 114,00 (cento e quatorze reais por plantões emergenciais, desde que tenha o relatório atestado por um responsável do órgão competente).
2.14. TÉCNICO DE RADIOLOGIA:
2.14.1 - Técnico de Radiologia receberá o valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais acrescidos de 40% de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais), por 24 horas trabalhadas semanais;
2.14.2 - Técnico de Radiologia plantonista receberá o valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas cada.
2.15. TÉCNICO DE LABORATÓRIO:
2.15.1 - Técnico de Laboratório receberá o valor de R$ 685,00(seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais) por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;
2.15.2 - Técnico de Laboratório receberá o valor de R$ 915,00 (novecentos e quinze reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.098,00 (Hum mil e noventa e oito reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.15.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), à hora trabalhada.
2.16. ENFERMEIRO:
2.16.1 – Enfermeiro - receberão o valor de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais) por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais;
2.16.2 – Enfermeiro - receberão o valor de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 2.466,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Os Enfermeiros dos ESF´s devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS;
2.16.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte dois reais), à hora trabalhada.
2.16.4 - Enfermeiro plantonista receberá por plantão de 12 (doze), o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), cada plantão de segunda a sexta feira; e R$ 200,00 (Duzentos reais), cada plantão aos sábados, domingos e feriados;
2.17. ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:
2.17.1 – Enfermeiro - receberá o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.17.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora trabalhada.
2.18. ENFERMEIRO COORDENADOR DOS ESF's (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA):
18.1 – Enfermeiro - receberá o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.18.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.
2.19. ENFERMEIRO COORDENADOR DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL):
2.19.1 - Enfermeiro - receberá o valor de R$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 3.288,00 (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.19.2 Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.
2.20. ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO DEPATAMENTO DE AUDITORIA:
2.20.1 – Enfermeiro - receberá o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.20.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.
2.21. ENFERMEIRO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:
2.21.1- Enfermeiro - receberá o valor de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 2.466,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.21.2- Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.
2.22. MOTORISTA SOCORRISTA:
22.1 – Motorista Socorrista – Receberá o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) adicionado de 20% (vinte por cento) de insalubridade, perfazendo o valor de R$ 960,00, profissional habilitado na categoria D, ou superior, com curso de primeiros socorros do SIATS, curso de direção defensiva e curso de MOP, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas;
2.22.2 – Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R$ 40,00, por deslocamento.
2.22.3 – Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, fora do período de plantões e de expediente, receberá o valor de R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) à hora trabalhada.
2.23. AGENTES DE ENDEMIAS
2.23.1 – Agente de endemia – receberá o valor de R$ 796,50 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ 955,80 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais, por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;
2.24. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
2.24.1- Agente comunitário saúde - receberá o valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) mensais, por 40 (quarenta) horas tra balhadas semanais;
2.25. HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ASSISTENCIA MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS:
2.25.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos e Exames

Laboratoriais com valores referenciais conforme tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) com valor CH 0,25 e Pronto Socorro CH 0,45 e outras remunerações de prestação de serviços serão avaliadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

III. DA DOCUMENTAÇÃO

3. O requerimento de credenciamento deve ser acompanhado de duas cópias dos seguintes documentos:

3.1 - Pessoa física:

3.1.1 - Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço;
3.1.2 - Cópia do diploma de graduação, registrada no respectivo conselho;
3.1.3 - Cópia do registro no conselho de classe;
3.1.4 - Cadastro PIS-PASEP;
3.1.5 - Certidão negativa de processo ético no conselho regional respectivo;
3.1.6 - Certidão negativa de débitos com o respectivo conselho;
3.1.7 - Curriculum Vitae.

3.2. Pessoa jurídica:

3.2.1 - CNPJ;
3.2.2 - Certidão negativa de débitos municipais;
3.2.3 - Certidão negativa de débitos estaduais;
3.2.4 - Certidão negativa de débitos federais;
3.2.5 - Contrato Social, e Ultima alteração;
3.2.6 - Comprovante de endereço;
3.2.7 - Copia dos documentos pessoais dos proprietários e sócios;

IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O Pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados de acordo com documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

5. Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Os contratos de credenciamento terão inicio na data da sua assinatura e vigorarão até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666-93 da resolução normativa 017- 98 artigo 8, III.

Parágrafo Único: Maiores esclarecimentos sobre o presente edital de chamamento, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, Sito a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro Ipameri, Goiás.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, aos xx dias do mês de março de 2013.

RENATO FURTADO
Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Ipameri

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2013

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.°.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF n° 800.872.721-72 e RG n° 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia nº 17, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado...,....., ..., portador (a) do CPF n° ....., RG n° ....., residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, sito à ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos e condições do **art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/12** de 07 de novembro de 2.012 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS com as condições do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2011,** contrata o (a) profissional, para o interesse emergencial e predominante do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de ENFERMEIRO (A), área de sua especialidade, em especifico, prestar serviço de enfermeiro em **ESF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 013/2011, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços prestados o (a) **CONTRATADO (A)**, receberá o valor de R$ ..... (.....) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R$ ..... (.....) por ..... horas trabalhadas semanais. Estima-se o valor global do presente ajuste em R$ ..... (.....).

3.2 - O (a) CONTRATADO (A) quando solicitado e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberá o equivalente a R$ .....(.....), à hora trabalhada.

3.3 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao CONTRATADO (A) na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.4 - Os valores deste contrato são irreajustável e improrrogável. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERIODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por ..... (.....) meses, a contar de ..... de ..... 2013, data e sua assinatura até **31 de março de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas nas seguinte dotações:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 Manutenção do programa Saúde da Família	114	SUS	20130552	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 Manutenção do programa Saúde da Família	114	SUS	20130554	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.303.0230.2317 Programa da Farmácia Básica	102	ORINARIO	20130593	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.303.0230.2317 Programa da Farmácia Básica	102	ORINARIO	20130594	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.305.0241.2075 Manutenção do Programa de Combate a Dengue	114	SUS	20130621	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.301.1004.2338 Manutenção do Samu	114	SUS	20130570	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços da Saúde	102	ORDINARIO	20130584	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços da Saúde	102	ORDINARIO	20130586	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídia

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1313	10.305.0202.2074 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários	114	SUS	20130610	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão do (a) CONTRATADO (a) e Instruções Normativas do E. TCM.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) obrigações do contratado conforme a determinação de cada cargo.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 004/2013.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA– NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vinculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-Goiás, aos ..... (.....) dias do mês de ..... de 2.013.

RENATO FURTADO
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

.....
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:CF19E05F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2013 - FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA BRASÍLIA

Pelo presente contrato de locação de imóvel, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, Emfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominada apenas de LOCATÁRIA, também assina pelo município o Prefeito Municipal, DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP-GO e CPF nº 894.695.691-72, doravante denominado apenas de LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. ALAN BATISTA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.023.162 DGPC/GO e CPF nº 864.153.101-78, residente e domiciliado na Avenida JK, Quadra 50, Lote 10, Setor Ana Edite, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O **LOCADOR** é proprietário do imóvel residencial situado na **Rua Santiago, Quadra 61, Lote 1.064, Vila Brasília, Iporá-GO**, registrado no cartório de registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrícula nº R.2.M-19.607, e na qualidade de senhor e possuidor deste imóvel, loca-o ao **LOCATÁRIO**, nas condições pactuadas no presente contrato.

Cláusula Segunda - O prazo de locação é de **90 (noventa) dias,** com início em **02 de janeiro de 2013** e término em **01 de abril de 2013.**

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de **R$ 3.000,00** (três mil reais), valor este que será pago em alugueres no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), mensais no dia 05 de cada mês subsequente.

Cláusula Quarta - O **LOCATÁRIO**, obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme encontrados quando da locação, para devolvê-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

§ 1º – As condições em que se encontram o imóvel no ato da contratação, para fins de aferição de seu estado por ocasião da entrega das chaves, serão descritas detalhadamente em relatório de vistoria, assinado pelas partes contratantes, cujo relatório será parte integrante deste contrato.

§ 2º - Qualquer defeito não estrutural pré-existente à contratação, verificados nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do imóvel, será de responsabilidade do Locador, a quem o Locatário dará ciência para que sejam providenciados os reparos.

§ 3º - Os reparos que se fizerem necessários em razão do uso regular do imóvel serão de responsabilidade do Locatário.

§ 4º - Defeitos estruturais serão de responsabilidade da locadora.

Cláusula Quinta - O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**;

Cláusula Sexta – O **LOCADOR** poderá examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado e examinado por terceiro, caso seja colocado à venda.

Cláusula Sétima - O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do **LOCADOR**, devendo, em caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido ao final do presente contrato.

Cláusula Oitava - No caso de desapropriação do imóvel locado ficará ao **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Cláusula Nona - Em caso de descumprimento das obrigações aqui pactuadas, o infrator fica sujeito a pagar multa, a favor da parte inocente, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor da prestação em caso de mora, ou no valor correspondente a **2º (dois por cento)** do saldo do contrato em caso de inadimplemento.

Cláusula Décima - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATÁRIO,** não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, mas serão pagas à parte.

Cláusula Décima Primeira - Todas as despesas ordinárias de locação, como consumo de água, energia, gás e telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cumprindo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos até os respectivos vencimentos.

Cláusula Décima Segunda - O imóvel objeto deste contrato, destina-se ao funcionamento Posto de Saúde da Vila Brasília**.**

Cláusula Décima Terceira **–** O presente Contrato será renovado a cada 12 (doze) meses de comum acordo entre as partes, sendo seu valor corrigido pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

Cláusula Décima Quarta - O Presente contrato será empenhado na Dotação Orçamentária nº
13.13.10.301.1132.2572-3.3.90.36 – (102) F.436 – Manutenção do Programa Saúde da Família (P.S.F).

Cláusula Décima Quinta – Para dirimir qualquer controvérsia acerca deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Iporá, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

DANIELA SALLUM DANILO
Locatária

GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Iporá

ALAN BATISTA SILVA
Locador

Testemunhas:

1ª _____
CPF:_____

2ª _____
CPF:_____

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FDF663A7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **14:00 horas** do dia **04/04/2013**, **com objetivo de FORNECIMENTO DE**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 19 de Março de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CC5F4996

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **14:00 horas** do dia **05/04/2013**, **com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E SERVIÇO DE DESEMTUPIMENTO DA REDE DE ESGOTO",** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 19 de Março de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:027276EE



